



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

 **20**
Partido Social Cristão

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020



Memorando 046/2017 – G.V.M.P.

Parauapebas – PA, 19 de Setembro de 2017.

Para: Diretoria Legislativa
Att.: Jardison James Gomes da Silva e Silva.

Assunto: Encaminha EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 045/2017,.


Sr. Diretor,

De ordem do Vereador, José Marcelo Alves Filgueira serve-me o presente para encaminhar a V. Senhoria EMENDA MODIFICATIVA de Autoria deste vereador, que MODIFICATIVA O PROJETO DE LEI 045/2017, para tramitar na forma Regimentar, ressaltando que segue anexo cópia da EMENDA no Formato Digital para efeito saneador dos termos do Art. 196, inciso VI do Regimento Interno CMP.

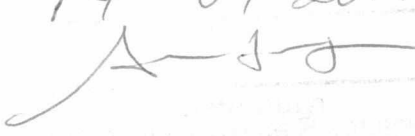
Sem mais para o momento,

Atenciosamente

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliésio Costa da Silva
Chefe de Gab. Parlamentar
Portaria 064/2017


ELIESIO COSTA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Port. 064/2017



PROTÓCOLO GERAL
19 09 2017

as bh + Tonin



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR



MARCELO PARCERINHO
PERÍODO 2017-2020



EMENDA MODIFICATIVA Nº 010 /2017 – G.V.M.P. AO PROJETO DE LEI
045/2017. (Autoria do Projeto: Vereado José Marcelo Alves Filgueira)

DISPÕE SOBRE EMENDA
MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
045/2017, QUE ALTERA O ACAPUT DO
ART. 1º.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte emenda:

Art. 1º. Dê-se ao caput do Art. 1º do Projeto de Lei 045/2017 a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Alvará de Licença para Localização e funcionamento para os estabelecimentos comerciais e religiosos que estejam exercendo suas atividades na data de 10 de setembro de 2017, nas áreas dos Loteamentos Residencial Jardim Ipiranga e Jardim Tropical 1ª e 2ª etapas.

Art. 2º. Dê-se ao caput do Art. 2º do Projeto de Lei 045/2017 a seguinte redação:

Art. 2º. Para a regularização das atividades dos estabelecimentos comerciais e religiosos referidos no art. 1º da presente lei, os estabelecimentos deverão submeter-se às normas legais e regulamentares vigentes para fins de emissão do alvará.

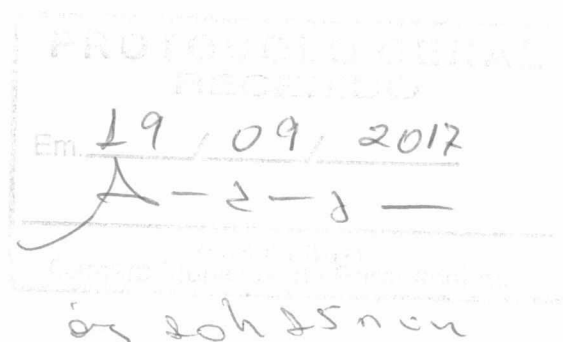
Art. 3º. Dá-se redação ao §4º Art. 2º da Lei 4.426, de 2010 a seguinte redação:

“§4º - Será entendido como destinação diversa, com exclusão dos estabelecimentos comerciais e religiosos, que estejam exercendo suas atividades na data de 10 de setembro de 2017, nas áreas dos Loteamentos Residencial Jardim Ipiranga e Jardim Tropical, 1ª e 2ª etapas, as seguintes situações:”

Art. 4º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pa, 19 de Setembro de 2017.

Darcí José Lérmen
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO VEREADOR



MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020



JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir os estabelecimentos Religiosos que a lei não citou, porém se encontram na mesma formalidade que os estabelecimentos comerciais, que já funcionam nos loteamentos já mencionados no projeto. No mérito esta proposição se encontra a favor do interesse público haja visto que os templos religiosos é usado para exercer a prática religiosa dos próprio moradores dos Bairros citados.

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares neste esta emenda ao Projeto de Lei 045/2017.

Sala das Sessões PARAUPEBAS, 19 DE SETEMBRO DE 2017.



JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR

